



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI N. 3.810 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

*Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Tem prioridade os procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.


**Parágrafo único** – O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Art. 2º** O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

**Art. 3º** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>12/04/17</u>
NOME: <u>Maria Emília Alves</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 9240</u>

SETOR DE PROTOCOLO

  
**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090